



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 124.09.2026

Santo André, 21 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 196/2026 – G.P. - Proc. CM nº 2713/2026 - Cota nº 19/2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 109/2026**, de iniciativa do **Legislativo**, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "jardins comunitários: cultivando cidadania" no Município de Santo André, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, o Município já conta com uma ampla e consolidada política pública de gestão ambiental e paisagística dos espaços públicos, através de iniciativas estruturadas, executadas pelo Departamento de Manutenção de Áreas Verdes, dentre as quais se destacam:

- **Programa Coleta de Propágulos Vegetativos:** introdução de espécies nativas de maior variabilidade genética e ampliação da biodiversidade na Macrozona Urbana;
- **Projetos de Implantação e Revitalização de Áreas Verdes Públicas:** incremento arbóreo, qualificação paisagística, melhoria da drenagem, instalação de mobiliários, *playgrounds* e espaços pet;
- **Programa Meu Bairro Mais Verde:** ampliação da cobertura vegetal e valorização de espécies nativas da Mata Atlântica;
- **Programa Amigos do Verde:** estímulo à adoção consciente de mudas pela população para plantio em passeios públicos;
- **Programa Amigos da Praça:** normatização e chamamento público para que pessoas físicas e jurídicas cuidem da manutenção, irrigação e conservação de praças sob orientação técnica.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Sob a ótica da gestão do espaço urbano, deve-se considerar, ainda, a tipologia das áreas onde habitualmente ocorrem os descartes irregulares, uma vez que áreas institucionais são imóveis públicos reservados, nos termos da legislação, para a implantação futura de equipamentos públicos essenciais, como unidades de saúde, creches, escolas, centros comunitários ou obras de infraestrutura.

A destinação de áreas institucionais afetadas por descarte irregular para o cultivo comunitário gera risco de desvio de finalidade urbanística, podendo embaraçar futuras obras e causar conflitos de posse ou uso quando da necessidade de retomada do imóvel pelo Município.

Além disso, grande parte da ocorrência de pontos viciados de descarte situa-se em passeios públicos. As calçadas têm função urbanística voltada à livre circulação de pedestres. A implantação de "jardins comunitários" nesses locais comprometeria diretamente as rotas acessíveis, contrariando os parâmetros de acessibilidade, como a ABNT NBR 9050, e o Código de Posturas do Município. Nesses locais, a atuação pública deve limitar-se à limpeza urbana, a remoção de materiais e a fiscalização.

Portanto, a edição de norma paralela que discipline intervenções em espaços públicos, sem observar as características, as funções dos espaços e a governança do solo urbano, pode gerar sobreposição às políticas públicas e ações municipais já estabelecidas.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:41170544
819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.09.21
13:51:00 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André